



CISAPE
**Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe
Pernambucano**

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia,
Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

CONTRATO Nº 02/2019-FUNPRESC, de Prestação de Serviços de JUNTA MÉDICA, firmado entre O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, e o CISAPE - Consórcio Intermunicipal do Araripe Pernambucano.

CONTRATANTE: O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.702.822/0001-26, estabelecido na Avenida 03 de Maio, S/N, Bairro Centro, Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representado por seu Gerente de Previdência, Ordenador de Despesa o Sr. ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF sob o nº 077.799.164-84, e da cédula de identidade nº 5.675.412 – SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares s/n centro na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215-000.

CONTRATADO: CISAPE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.283.138/0001-07, localizada na Avenida Fernando Bezerra, nº 1.343, Bairro Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP: 56.200-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS, brasileiro, casado, Prefeito do município de Santa Filomena - PE, portador do RG nº 3.443.342 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 599.797.714-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.

I – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO



CISAPE
Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe
Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia,
Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Lei Federal nº 11.107/2005, combinada com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pelo art. 18 do Decreto n. 6.017/2007

1.1.2. No inciso XVII, do Artigo 3º e no V do Artigo 14 do Estatuto Social do CISAPE - Consórcio Intermunicipal do Araripe Pernambucano, constituído em 07 de fevereiro de 2009.

II – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de perícias médicas e validação de atestados abaixo discriminados:

- Homologação de atestados médicos;
- Perícia médica;
- Exame admissional (consulta clínica);
- Emissão de laudo médico ou parecer médico;
- Junta médica.

2.2. Entende-se perícia por junta médica oficial, para efeitos no presente contrato, aquela realizada por até três médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal do CONTRATADO.

2.3. A junta deverá reunir-se formalmente, em local, data e horários previamente estabelecidos, e realizará as consultas com a presença de todos os integrantes.

2.4. O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados e assinados pela junta. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

2.5. Através de solicitação por escrito à CONTRATANTE, a junta médica poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuários médicos, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.



CISAPE **Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano**

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia,
Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

2.6. Os profissionais médicos que realizarem as perícias deverão ser registrados no CRM/PE na respectiva especialidade, e não devem estar respondendo a processo ético-disciplinar.

2.7. As consultas/perícias/avaliações serão solicitadas por intermédio do CISAPE - Consórcio Intermunicipal do Araripe Pernambucano, localizada na Avenida Fernando Bezerra, nº 1343, Bairro Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP: 56.200-000. Fone/Fax: (87) 3874-1946.

2.8. As consultas/perícias serão realizadas na sede do CONTRATADO

2.9. Constituem hipóteses, dentre outras que estejam previstas em normas legais ou regulamentares, a exigir a realização de perícia por junta médica:

a) apresentação de atestado médico para concessão de licença por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) apresentação de atestado médico para concessão de licença após ter o servidor, no mesmo exercício, atingido o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não;

c) quando a licença decorrer de doença em pessoa da família, conforme disposto na legislação específica. Neste caso, poderá o médico ou a junta médica solicitar manifestação de assistente social, a fim de auferir a real necessidade de participação do Membro ou do Servidor na assistência ao ente familiar;

d) em casos de atestado médico que indique a necessidade de readaptação de função;

e) quando houver indicação de aposentadoria por invalidez;

f) quando, a critério do Prefeito ou do Presidente do Fundo de Previdência, for considerado necessário o encaminhamento do servidor para inspeção médica, independentemente da duração do período de afastamento.

2.10. A substituição dos profissionais será admitida, excepcionalmente, desde que o substituto possua qualificação igual ou superior a do profissional substituído.

III – DO REGIME DE EXECUÇÃO



CISAPE
Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe
Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia,
Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

3.1. A presente contratação foi realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso III, art. 2º, da Lei 11.107, de 2005.

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato é o de execução indireta.

IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Além da observância quanto à cláusula II, do presente, o CONTRATADO deverá emitir os laudos periciais e relatórios de maneira descritiva, devendo neles constar, a critério da CONTRATANTE, o diagnóstico, o prognóstico e a avaliação da capacidade laborativa, ou ainda, outros esclarecimentos sobre o paciente e respostas a eventuais quesitos formulados.

5.1.1. Na hipótese de obscuridade, omissão ou inexatidão das informações constantes do laudo pericial e avaliações, **O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC**, através do Órgão Responsável, poderá requerer complementação de modo a elucidar o ponto, devendo esta ser entregue em 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, não acarretando tal procedimento qualquer custo à CONTRATANTE.

5.1.2. O CONTRATADO somente poderá realizar a perícia médica quando solicitada pela CONTRATANTE, devendo cobrar do paciente a identificação (carteira de identidade) podendo esta ser substituída pela Carteira Funcional do Servidor Municipal.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a substituir qualquer documento, sempre que houver divergência entre ele e os serviços efetivamente prestados e que deverão ser documentalmente comprovados.



CISAPE **Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano**

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

5.3. O CONTRATADO obriga-se a prestar, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ocorridas no decorrer da administração contratual ou da aferição dos serviços prestados;

5.4. O CONTRATADO obriga-se a solicitar por escrito à CONTRATANTE, quando requeridos pela Junta Médica, exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuários médicos, etc.

5.5. Manter um funcionário com atribuições específicas para execução dos serviços.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência deste Contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as irregularidades quanto à prestação dos serviços ora contratados;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

6.1.3. Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitada sobre os serviços, por meio da Junta Médica.

6.1.4. Manter servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação dos serviços;

6.1.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por perícias médicas e avaliações realizadas que não tenham sido solicitada pela Junta Médica.

6.1.6. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar ao CONTRATADO da desistência ou impossibilidade do paciente em comparecer à consulta com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), e o CONTRATADO terá mais 08 (oito) dias úteis para remarcação.

6.1.7. Manter um funcionário com atribuições específicas para execução dos serviços.

VII – DOS PRAZOS



CISAPE
Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe
Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia,
Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

7.1. Os prazos para a realização dos serviços objeto desse contrato serão de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Em sendo assinado o presente contrato, as despesas dele decorrente correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02

Unidade: 021328

Programa de Trabalho: 09.272.1002.2092

Natureza da Despesa: 33.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprio

IX – DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará ao contratado a quantia mensal de **R\$ 1.580,00 (mil e quinhentos e oitenta reais)** correspondente ao rateio das despesas para a execução do serviço, com acréscimo de taxa de administração de 20% do valor do rateio, o qual será em Débito automático a ser creditado na conta específica abaixo:

Banco do Brasil S/A

Conta Corrente nº 15.188-2

Agência 2371-X

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano-CISAPE.

9.2. A CONTRATANTE poderá solicitar cancelamento da solicitação, o qual não terá ônus para a mesma.

9.3. Independentemente de encaminhamento de servidor para atendimento por parte do CONTRATANTE, obriga-se o CONTRATADO em manter disponíveis os serviços objeto



CISAPE
**Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe
Pernambucano**

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia,
Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

deste contrato, ficando obrigado o CONTRATANTE ao pagamento estabelecido nos subitens 9.1.

9.4. Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outros insumos porventura existentes.

9.5. Pela prestação dos serviços de perícias, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor previsto no quadro constante do subitem 8.1 a cada médico utilizado na perícia fornecido pelo CONTRATADO, conforme exemplos previstos no subitem 2.9 do presente contrato.

X – DO PAGAMENTO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo Executor do Contrato, para que o mesmo confira se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste contrato.

10.2. A regularidade de que trata o subitem 9.4. poderá ser verificada por meio de consulta on line no SICAF, cabendo ao CONTRATADO a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões.

XI – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, somente nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento, fiscalização e avaliação do presente contrato, O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, ficarão a cargo da



CISAPE

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambuco

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

supervisão do SETOR ADMINISTRATIVO, sendo que qualquer exigência feita por este setor ao CONTRATADO deverá ser prontamente atendida.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

XIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATANTE assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio do CONTRATADO, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

13.2. O CONTRATADO estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.2. A recusa imotivada da licitante em cumprir os compromissos assumidos em função do contrato acarretará a suspensão do contrato ou a sua rescisão, conforme o caso.

14.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CISAPE
Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe
Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia,
Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

15.1. Fica eleito o foro do Município de Ouricuri, para dirimir questões oriundas deste contrato.

15.2. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93, combinada com a Lei 11.107/2005 e ainda no Decreto 6.017/2007 e demais normas aplicáveis à espécie.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Ouricuri-PE, 02 de Maio de 2019.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC,

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA

Gerente do Fundo de Previdência do Município de Santa Cruz

CISAPE - Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS

Presidente

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



FUNDO PREVIDENCIARIO DE SANTA CRUZ-PE.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, E DO OUTRO, O CISAPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO.

Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo Nº 002/2019, de prestação de serviços de JUNTA MÉDICA, de perícias médicas, validação de atestados e laudos médicos, firmado entre o FUNPRESC, que celebram de um lado, O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC**, Órgão Autônomo do Município de Santa Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de Maio, S/N Centro, Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.702.822/0001-26, neste ato representado por seu Gerente de Previdência, Ordenador de Despesa o Sr. **ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, Pernambucano, portador do CPF nº 007.799.164-84, identidade nº 5675412-SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Valdemário Soares s/n, centro na cidade de Santa Cruz - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CISAPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.283.138/0001-07, localizada na Avenida Fernando Bezerra, nº 1.343, bairro Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP: 56200-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Santa Filomena - PE, portador do RG: 3.443.342 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 599.797.714-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco. Doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, resolvem ajustarem e celebrarem entre si, o presente termo de rescisão ao contrato administrativo nº 002/2019, de prestação de serviços de JUNTA MÉDICA, de perícias médicas, validação de atestados e laudos médicos, firmado entre o FUNPRESC, fundamentado nas cláusulas expostas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Fica rescindido o contrato original Nº002/2019, conforme se apresenta na seqüência, firmado entre o **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, e o **CISAPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO**. Supra qualificados, de acordo com o que estabelece a Cláusula Décima Primeira, 11.2. Previsto do contrato original, e com arrimo no art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, por conveniência para à Administração prevista no original que pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO.

A rescisão ora acordada tem data a contar de 02 de Janeiro de 2020, ficando a **CONTRATANTE**, obrigado a quitar com o **CONTRATADO**, os meses vencidos e não quitados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FÓRO.

As partes envolvidas **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** – mantêm o Foro da Comarca de Ouricuri – PE, adrede a Santa Cruz, para dirimir qualquer pendência resultante do encerramento do convenio em tela. E por estarem assim justos e acordados, **CONTRATANTES** e **CONTRATADOS**, firmam o presente termo de rescisão, nas presenças de duas testemunhas de tudo cientes para que possam produzir os seus justos e legais efeitos.

Santa Cruz – PE 02 de Janeiro de 2020.

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Ordenador de despesa do FUNPRESC
Contratante

CISAPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO CNPJ: 10.283.138/0001-07
Contratada

Testemunha
CPF 110.195.354-07

Testemunha
CPF 098.255.914-97